

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Lei nº 11.009, de
28 de julho de 2020



Prefeitura de
Fortaleza



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVI

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

Nº 16.814

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.008, DE 28 DE JULHO DE 2020

Declara de utilidade pública a Confraria Nossa Senhora do Carmo/Associação São Pio, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Confraria Nossa Senhora do Carmo/Associação São Pio, organização social civil (OSC), de natureza religiosa, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de julho de 2020. 3

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** **

LEI Nº 11.009, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para o exercício de 2021 compreendendo: I — As metas e prioridades da administração pública municipal; II — A organização e estrutura dos orçamentos; III — As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV — As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V — As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI — As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, conforme preconizado no art. 173, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, observarão as diretrizes gerais, agrupadas por área temática referenciada em eixos e objetivos estratégicos de governo, bem como programas pactuados no PPA 2018-2021, preservando-se a conexão com o Projeto Fortaleza 2040, sendo: Habitabilidade e Direito à Cidade – promoção do direito à moradia digna e redução do déficit habitacional nas áreas de maior precariedade, com atuação direcionada para a habitação de interesse social, oferta de infraestrutura básica aos conjuntos habitacionais, urbanização de assentamentos precários e regularização fundiária. Adicionalmente, dar-se-á prosseguimento à qualificação/reforma de unidades existentes e à construção de novas moradias, que têm contribuído para o alcance da meta quadri- enal (PPA) de 30.000 unidades. Segurança Cidadã e do Patrimônio Público – desenvolvimento de ações preventivas e fortalecimento do Sistema de Segurança Cidadã, visando a robustecer o Programa Municipal de Proteção Urbana – PMPU, abrangendo, além da mediação de conflitos e do aprimoramento do parque de iluminação pública da cidade, a expansão do número de células de proteção comunitárias, que se constituem em bases de segurança e em espaços da cidadania. Devem ser beneficiados territórios adicionais aos que apresentaram reduções dos índices de violência registradas no entorno das células inicialmente implantadas, de forma geral em 80,22%. Mobilidade e Acessibilidade Urbanas – ações interdependentes e integradas entre as políticas de mobilidade urbana e as intervenções propostas para a forma urbana, especialmente as que promovam segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços. Além da requalificação das calçadas, canteiros e pavimentos, serão incrementadas e aperfeiçoadas iniciativas como: a implementação de modais alternativos de transporte urbano de baixa emissão de CO₂ (bicicletar, ciclovias e ciclofaixas, veículos com combustíveis alternativos), a requalificação e expansão da infraestrutura viária com a implantação de novos binários/trinários, a priorização do melhoramento da acessibilidade veicular do Sistema de Transporte Coletivo em ônibus (extensão das faixas exclusivas para ônibus, frota com wi-fi e ar-condicionado, assim como corredores expressos-BRT, miniterminais e apoio/integração com VLT e Metrô). Saúde e Bem-Estar – articulação entre as duas seguintes diretrizes: a) promoção da saúde e bem-estar, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população, conduzindo-a como política pública inclusiva e resolutive, por meio da atuação continuada com vistas à integração, manutenção, recuperação, ampliação e expansão dos pontos de atenção da saúde, em especial os da rede primária. A estratégia continuada do "Mais Ação", desde 2019, tem evidenciado a relevância da implementação de novas unidades hospitalares, policlínicas, postos de saúde, bases do SAMU, da contratação de profissionais para o Programa Médico da Família Fortaleza, além de projetos multissetoriais direcionados à primeira infância; b) interação da prática



ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito de Fortaleza

MORONI BING TORGAN
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p>LAUDÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>JOSÉ MARIA BARBOSA SOARES Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>FRANCISCO ARQUIMEDES RODRIGUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>RAIMUNDO PACHECO DE PINHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>LEILIANE BATISTA VASCONCELOS Secretária Municipal do Turismo</p> <p>MARCELO NOGUEIRA CRUZ Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>RENATO CESAR PEREIRA LIMA Secretaria Municipal da Gestão Regional</p> <p>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA Secretário da Regional I</p> <p>JOÃO FREIRE NETO Secretário da Regional II</p> <p>MARA JESSYKA BULÇÃO PIRES Secretária da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretária da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center; margin: 10px 0;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold; margin: 0;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE: (85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60060-170</p> <p style="text-align: center;">CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</p> <p style="text-align: center;">RUA GUILHERME ROCHA, 175 - CENTRO FONE: (85) 3452.1746 / (85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60030-140</p>
--	--	--	--

de atividades para a formação de hábitos saudáveis, que se consolida por meio do desenvolvimento e ampliação das políticas de democratização ao acesso às atividades esportivas e de lazer, proporcionada pela ampliação de espaços públicos como Areninhas, Academias ao Ar Livre, Núcleos de Esporte e Lazer implantados prioritariamente em bairros com baixo IDH e pela reforma de espaços existentes, a exemplo da requalificação e adoção de praças e do Ginásio Aécio de Borba. Juventude – disseminação de oportunidades de acolhimento, formação, qualificação e emancipação dos jovens, mediante a consolidação de uma política integrada, que implementa programas e ações multissetoriais e inclusivos (Fortaleza Inclusiva e do PROREDES), possibilitando a inclusão social e produtiva, nos espaços da Rede CUCA, dos Centros de Arte e Esportes Unificados – CEUS, e nos projetos Academia ENEM, Juventude Sem Fronteiras, Bolsa-Jovem, entre outros, que vêm impactando de forma positiva na conquista da autonomia da juventude de Fortaleza. Direitos Humanos e Assistência Social – enfrentamento da pobreza e proteção e promoção dos direitos de indivíduos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial crianças e adolescentes, por intermédio do desenvolvimento da política de Assistência Social e da promoção dos Direitos Humanos das minorias em situação de vulnerabilidade. A Política de Assistência Social deverá atentar para o revigoramento das proteções sociais básicas – PSB e especial – PSE, a construção de uma cidade que propicie o convívio baseado no respeito comum, na tolerância, na prevenção e promoção dos direitos dos segmentos historicamente discriminados seja pela sua condição física, sexo, raça, cor, gênero ou orientação sexual. Educação, Conhecimento e Inovação – harmonização entre as 3 (três) diretrizes: a) ampliação do acesso e melhoria da qualidade da educação, promovendo as intervenções necessárias ao desenvolvimento de uma escola acolhedora, acessível, com foco na formação integral dos educandos, possibilitando o avanço da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio da melhoria e ampliação da rede de atendimento (escolas, ETIs, CEIs, creches e “escolas-areninhas”), do investimento na formação sistemática do corpo docente, e da construção e reforma de quadras esportivas escolares, que vem consolidando o alcance de resultados finais mais efetivos (redução da distorção Idade-Série, minimização da Taxa de Abandono do Ensino Fundamental, evolução ascendente das matrículas na rede municipal e avanços progressivos nos índices de avaliação externa SPAECE e IDEB); e b) fomento e fortalecimento cultural, com a inclusão de todos os segmentos da população de forma territorializada e descentralizada, mediante projetos como “Cinema nos Terminais”, o “Ciclo Carnavalesco” e os “Festejos Juninos”, promovendo as mais diversas linguagens artísticas; e c) desenvolvimento científico e tecnológico, que vem apontando soluções inovadoras e de tecnologia direcionadas à eficiência da gestão, no sentido de potencializar os serviços públicos e garantir a acessibilidade da população às mídias digitais (“Fortaleza Digital”, “Wifor”, “Programas de Dados Abertos”), contribuindo para a consolidação de uma “Fortaleza Inteligente”. Urbanismo, Meio Ambiente e Segurança Hídrica – inter-relação entre as 3 (três) diretrizes referenciadas a seguir: a) planejamento e execução de ações articuladas para manter o meio ambiente seguro, sadio e equilibrado, com destaque para a reurbanização do Parque Raquel de Queiroz e Parque das Crianças, requalificação da orla e de parques e lagoas, e Educação Ambiental; b) contribuir para melhorias do saneamento básico, especialmente nas áreas vulneráveis, com iniciativas de drenagem urbana complementar e coleta e tratamento dos resíduos sólidos, a expansão da rede de “Ecopontos” e “Ecopolos”, sustentabilidade e controle dos ambientes natural e construído de forma a assegurar o direito à cidade e ao bem-estar de seus habitantes (adoção de instrumentos urbanos legalmente previstos, monitoramento dos recursos naturais, entre outros); e c) fortalecimento do empreendedorismo urbano, com ênfase na ampliação das Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica – ZEDUS, na implementação da política pública de Operações Urbanas Consorciadas e Outorgas Onerosas, além do incremento dos serviços de licenciamento. Desenvolvimento Econômico – otimização de ações voltadas ao desenvolvimento econômico local, baseadas no fomento à exploração das vocações e potencialidades econômicas do município, bem como na promoção da inclusão produtiva, formação profissional e inserção no mercado de trabalho, em apoio à atração e à expansão de novos empreendimentos. Alinhadas com esse sentido, priorizar-se-ão intervenções relacionadas com o desenvolvimento sustentável local, tais como: o “Meu Bairro Empreendedor”, que eleva o capital humano, social e empresarial, visando ao melhor aproveitamento das potencialidades dos territórios; o “Cidade com Futuro”, envolvendo a infraestrutura tanto para concluir obras da Avenida Beira Mar e desenvolver o Polo Gastronômico da Varjota e o sistema de segurança em toda a orla da Capital, dentre outras operações; e a implantação de áreas de agricultura urbana, seguindo os princípios agrícolas e sociais da permacultura. Planejamento e Gestão Integrados e Participação e

Controle Social – integração das duas seguintes diretivas: a) dotação da Administração Pública de mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, otimizando e propiciando maior segurança à execução orçamentária, melhorando o gasto público, aprimorando a gestão de pessoas, automatizando processos e investindo em tecnologia de informação e comunicação, além da implementação do modelo de governança institucional e da evolução da política fiscal baseada na eficiência e responsabilidade fiscal. Continuarão a merecer destaque as ações com ênfase no aumento da arrecadação, no controle dos gastos correntes, na elevação dos investimentos e no controle do nível de endividamento, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores ofertas de serviços à sociedade; b) garantia de meios de transparência, democratizando o conhecimento, aperfeiçoando a gestão participativa e descentralizada, por meio da adoção de estratégias para robustecer o processo de participação social que resultam na maior integração entre as demandas dos munícipes e o Poder Público municipal. O foco volta-se para o elenco de iniciativas que priorizem o diálogo direto entre Governo e Sociedade, qualificando melhor a participação social, mediante o fortalecimento dos conselhos de políticas públicas, apoio à política de observatórios públicos e de promoção dos serviços que serão prestados, de forma descentralizada, com base na criação recente da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), nas 12 regiões administrativas, alcançando os 119 bairros, agrupados em 39 territórios. Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício de 2021 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas e Prioridades, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. § 1º - As ações e metas previstas no Anexo de Metas Físicas e Prioridades, não contempladas no Plano Plurianual para o período 2018 — 2021, passam a ser parte integrante do referido plano. § 2º - O projeto de lei orçamentária para o ano de 2021 será elaborado de acordo com as seguintes diretrizes: I — Responsabilidade na Gestão Fiscal; II — Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, educação e assistência social; III — Ação planejada, descentralizada e transparente, que garanta a publicidade dos atos públicos e a utilização de todos os meios disponíveis para assegurar o acesso amplo e irrestrito da sociedade às informações relativas ao orçamento; IV — Participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar a qualquer cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento; V — Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros municípios e a iniciativa privada. Art. 4º - As metas e prioridades do Governo para o exercício de 2021 deverão levar em conta, no cenário pós-crise pandêmica provocada pelo novo coronavírus SARS-COV2, especialmente: I — A retomada da atividade econômica com foco na abertura de novos postos de trabalho e recuperação dos pequenos negócios; II — A proteção social básica ao conjunto da população mais afetada pelos efeitos da crise, com vistas a garantir seu bem-estar; III — A preservação da saúde dos cidadãos mediante execução de gastos públicos nas ações de saúde sanitárias – com foco no fortalecimento da vigilância epidemiológica, e profiláticas, como a instrumentalização de equipamentos e insumos necessários ao funcionamento das unidades de saúde, reforço nas equipes médicas e eficiência nas campanhas de vacinação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, entende-se por: I — Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II — Ação: operação das quais resulta um produto (bem ou serviço), que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais; III — Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; IV — Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; V — Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; VI — Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional; VII — Subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto; VIII — Subproduto: classificação gerencial que especifica/qualifica o produto, permitindo uma maior transparência na alocação dos recursos públicos. Por ser um detalhamento do produto, possui a sua mesma unidade de medida. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo. § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos especialmente para especificar/qualificar e/ou localizar o objeto do gasto. § 3º - Ficam vedadas, na especificação do subtítulo, alterações do produto e da finalidade da ação. § 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam. Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: 1. Pessoal e encargos sociais; 2. Juros e encargos da dívida; 3. Outras despesas correntes; 4. Investimentos; 5. Inversões financeiras; 6. Amortização da dívida. Art. 7º - As Metas Físicas serão indicadas de forma regionalizada em nível de subproduto, agregadas segundo os respectivos subtítulos, esses, por sua vez, sendo consolidados de acordo com seus correspondentes projetos e atividades. Parágrafo Único. Os projetos e/ou atividades que envolverem e beneficiarem mais de uma região administrativa do município poderão ter sua regionalização padronizada como Município. Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o investimento das empresas públicas e sociedade de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital. Art. 9º - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de Aplicação 91. Art. 10 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas: I — À participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais; II — Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. Art. 11 - A lei orçamentária será constituída de: I — Texto da lei; II — Quadros orçamentários consolidados; III — Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV — Anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei; V — Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I — Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II — Evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa; III — Resumo

da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV — Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V — Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI — Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores, pela Portaria Interministerial de nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores; VII — Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação; VIII — Resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; IX — Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; X — Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas; XI — Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa; XII — Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; XIII — Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; XIV — Fontes de recursos por grupos de despesas; XV — Identificador de Resultado Primário; XVI — Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XVII — Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. XVIII — Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do § 6º do artigo 165 da Constituição Federal; XIX — Demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto para 2021 e os objetivos e metas constantes no demonstrativo de Metas Fiscais desta Lei, nos termos do inciso I do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. § 2º - O Identificador de Resultado Primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é: I — Financeira – (RP - 0); II — Primária obrigatória – (RP - 1); III — Primária discricionária de projetos estruturantes do Município financiados com recursos de operações de crédito – (RP - 2); IV — Do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – (RP - 3). § 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I — Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas; II — Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 4º - O Poder Executivo colocará à disposição para consulta do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. § 5º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. Art. 12 - Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2020, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. § 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal será de 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico e das Transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. § 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos: I — Impostos; II — Taxas; III — Receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas); IV — Receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa. § 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por Transferências o somatório das seguintes Receitas: I — Fundo de Participação dos Municípios (FPM); II — Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); III — Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); IV — Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); V — Imposto Sobre Produto Industrializado (IPI); VI — ICMS Desoneração, previsto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir). Art. 13 - O identificador de uso, a que se refere o art. 6º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 - Recursos não destinados à contrapartida; 2 - Contrapartida – Operação de Crédito Externa; 3 - Contrapartida – Operação de Crédito Interna; 5 - Contrapartida de Convênios. Art. 14 - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – que integra esta Lei, e com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2021, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes. Parágrafo Único. Os programas, projetos e atividades identificados na Lei Orçamentária Anual 2021, que estejam qualificadas pelo identificador de resultado primário RP 2 e RP 3 de que trata o § 2º do art. 11 desta Lei, não serão computados para efeito do cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei. Parágrafo Único. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciadas pelo Legislativo, sobretudo em virtude dos impactos na economia ocasionados pela pandemia de COVID-19. Art. 16 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como a compatibilização com os instrumentos de planejamento de longo prazo cujo alcance seja superior ao término de mandatos da gestão pública. Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária.

ria específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade. § 1º - Os precatórios constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando o pagamento for realizado com recursos próprios dos referidos órgãos e entidades. § 2º - Os precatórios constarão dos Encargos Gerais do Município, quando o pagamento for realizado com recursos do Tesouro Municipal. § 3º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). § 4º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial. Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser: I — Fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II — Incluídos projetos novos, se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento. Art. 19 - O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa. Art. 20 - As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar: I — A Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de Aplicação 91; II — O Elemento de Despesa; III — As Fontes de Recurso; IV — Os Identificadores de Uso; Parágrafo Único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento de Fortaleza – SI-OPFOR, pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, que publicará Portaria com as alterações solicitadas. Art. 21 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: I — Declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal; II — Ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos; III — Estatuto social da entidade; IV — Prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; V — Demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados. Art. 22 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação. Art. 23 - O Poder Executivo deverá elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Parágrafo Único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos. Art. 24 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2021. Art. 25 - A programação de investimentos para 2021, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2018 — 2021. Art. 26 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando-as, por meio eletrônico, no sítio da mesma. Art. 27 - O Poder Executivo encaminhará por meio eletrônico, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município, devendo a Câmara de Vereadores disponibilizá-la em seu sítio eletrônico, em destaque visível ao público, junto com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual em vigência. Art. 28 - A lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2021, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais. Art. 29 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária. Parágrafo Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. Art. 30 - O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes: I — Do repasse da contribuição patronal; II — Da contribuição dos servidores públicos municipais; III — Do orçamento fiscal; IV — Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V — Das transferências por convênio.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 31 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. § 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado. § 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I — Gerados pela empresa; II — Decorrentes da participação acionária do Município; III — Oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo; IV — De outras origens. § 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original. § 4º - As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento. Art. 32 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de

resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN nº 589, de 27 de dezembro 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 33 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor. Art. 34 - Observado o disposto no art. 33 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando: I — À concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores; II — À criação e extinção de cargos públicos; III — À criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras; IV — Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; V — À revisão do sistema de pessoal, particularmente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. § 1º - Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação. § 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. § 3º - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança. Parágrafo Único. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 30 de setembro de 2020. Art. 36 - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário. Parágrafo Único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade de Fortaleza será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, com fundamento no inciso III, do art. 165, da Constituição Federal, e no inciso V, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência. Parágrafo Único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I — Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II — As prestações de contas e respectivo parecer prévio; III — O relatório resumido da execução orçamentária; IV — O relatório de gestão fiscal; V — As versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores. Art. 38 - Os Poderes Executivo e Legislativo, pautados pelo respeito à democracia e pelos princípios da transparência, da publicidade e da participação cidadã, deverão disponibilizar em sítios eletrônicos todas as peças orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como deverão manter, em linguagem clara e acessível, programas, cartilhas, peças publicitárias de audiovisual que possibilitem à população em geral conhecer a organização, a estrutura, o funcionamento e as informações contidas no orçamento, a fim de promover o controle social e monitorar a gestão dos recursos de sua titularidade. Art. 39 - Câmara Municipal de Vereadores e Poder Executivo manterão ativos na rede mundial de computadores, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação e fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso ao público e em tempo real, relativas às receitas e despesas por eles executadas durante o exercício. Art. 40 - Todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade do conteúdo contido nos documentos previstos no parágrafo único do art. 37, para pessoas com deficiência, deverão ser empregadas, a fim de promover amplitude de inclusão e participação da sociedade. Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as Metas Fiscais previstas no art. 15 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". § 1º - As Metas Fiscais previstas no art. 15 poderão ser atualizadas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, considerando o período de incertezas em que as projeções de receitas e despesas foram realizadas em função da situação de emergência de saúde pública, de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). § 2º - O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo, terá como limite de movimentação e empenho. Art. 42 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza – Financeiro e Contábil (GRPFOR – FC), no mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 43 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021 não for sancionado pelo Prefeito de Fortaleza até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I — Pessoal e encargos sociais; II — Pagamento de benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM); III — Pagamento de amortização e encargo da dívida; IV — Pagamento de despesas obrigatórias. Art. 45 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regula-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

dos pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Art. 46 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, 12.766, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei Municipal nº 9.783, de 13 de junho de 2011. Art. 47 - O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos. Art. 48 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o art. 47, por meio de Decreto, observando ainda o disposto nos arts. 19 e 20 desta Lei. Art. 49 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará a Lei Orçamentária Anual – LOA tomando-a acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Parágrafo Único. A divulgação a que se refere o caput será feita também pela Internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei. Art. 50 - Não poderão ser apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual (PLOA) emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço. Art. 51 - A inclusão, a exclusão ou a alteração de programa, indicador, unidade de medida e principais ações, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 10.645, de 2017. Art. 52 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de julho de 2020. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I – DEMONSTRATIVOS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL	Valor	Valor	% PIB	%RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	9.146.584.414	8.831.306.762	5,05	113,17	9.475.225.697	8.839.246.342	4,91	109,89	9.899.455.583	8.922.707.072	4,82	108,35
Receitas Primárias (I)	7.846.191.658	7.575.737.818	4,33	97,08	8.332.225.554	7.772.964.635	4,32	96,63	8.816.305.379	7.946.427.932	4,29	96,50
Despesa Total	9.146.584.413	8.831.306.762	5,05	113,17	9.475.225.697	8.839.246.342	4,91	109,89	9.899.455.583	8.922.707.072	4,82	108,35
Despesas Primárias (II)	7.834.156.208	7.564.117.223	4,32	96,93	8.257.986.269	7.703.708.308	4,28	95,77	8.681.714.634	7.825.116.838	4,22	95,03
Resultado Primário (III) = (I – II)	12.035.449	11.620.594	0,01	0,15	74.239.285	69.256.327	0,04	0,86	134.590.745	121.311.094	0,07	1,47
Resultado Nominal	40.455.114	39.060.649	0,02	0,50	109.578.406	102.223.478	0,06	1,27	187.212.855	168.741.144	0,09	2,05
Dívida Pública Consolidada	2.922.152.686	2.821.427.716	1,61	36,16	3.163.347.192	2.951.022.592	1,64	36,69	3.218.123.210	2.900.600.996	1,57	35,22
Dívida Consolidada Líquida	2.179.578.063	2.104.449.225	1,20	26,97	2.495.030.032	2.327.563.035	1,29	28,94	2.616.637.765	2.358.462.250	1,27	28,64
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	51.402.170	49.630.365	0,03	0,64	41.034.200	38.279.975	0,02	0,48	41.034.200	36.985.483	0,02	0,45
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	(51.402.170)	(49.630.365)	(0,03)	(0,64)	(41.034.200)	(38.279.975)	(0,02)	(0,48)	(41.034.200)	(36.985.483)	(0,02)	(0,45)

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2020> e hora de emissão <13:20>

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 8

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,50%
Taxa real de juros - Tx Over Selic (média % anual)	5,00%	6,00%	6,25%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,30	4,24	4,30
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,57%	3,50%	3,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000.000,00	181.138	192.953	205.537
Projeção Receita Corrente Líquida - R\$ 1,00	8.081.911.504	8.622.536.353	9.136.191.452

PIB CE 2019 (R\$ 1.000.000,00)	164.797
Crescimento Previsto para 2020	0,23%

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	7.775.295.067	4,72%	112,61%	8.113.244.612	4,92%	117,50%	337.949.545	4,35
Receitas Primárias (I)	6.672.723.387	4,05%	96,64%	7.081.746.694	4,30%	102,56%	409.023.307	6,13
Despesa Total	7.775.295.067	4,72%	112,61%	8.207.466.751	4,98%	118,86%	432.171.684	5,56
Despesas Primárias (II)	6.681.208.516	4,05%	96,76%	7.038.321.413	4,27%	101,93%	357.112.897	5,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.485.130)	-0,01%	-0,12%	43.425.281	0,03%	0,63%	51.910.410	(611,78)
Resultado Nominal	147.971.782	0,09%	2,14%	46.290.627	0,03%	0,67%	(101.681.155)	(68,72)
Dívida Pública Consolidada	1.762.660.115	1,07%	25,53%	2.023.389.203	1,23%	29,30%	260.729.088	14,79
Dívida Consolidada Líquida	1.616.654.391	0,98%	23,41%	507.930.789	0,31%	7,36%	(1.108.723.602)	(68,58)

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2020> e hora de emissão <13:20>

Nota:

PIB Estadual Realizado em 2019

Especificação	Valor - R\$ 1.000.000,00
Valor Efetivo do PIB Estadual de 2019	164.797

Especificação	Valor - R\$ 1,00
RCL 2019	6.904.910.379

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF - demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	7.521.931.883	7.775.295.067	3,37	8.541.489.019	9,85	9.146.584.414	7,08	9.475.225.697	3,59	9.899.455.583	4,48	
Receitas Primárias (I)	7.057.154.620	6.672.723.387	(5,45)	7.346.918.096	10,10	7.846.191.658	6,80	8.332.225.554	6,19	8.816.305.379	5,81	
Despesa Total	7.521.931.883	7.775.295.067	3,37	8.541.489.019	9,85	9.146.584.413	7,08	9.475.225.697	3,59	9.899.455.583	4,48	
Despesas Primárias (II)	7.093.469.387	6.681.208.516	(5,81)	7.283.250.093	9,01	7.834.156.208	7,56	8.257.986.269	5,41	8.681.714.634	5,13	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(36.314.767)	(8.485.130)	(76,63)	63.668.004	(850,35)	12.035.449	(81,10)	74.239.285	516,84	134.590.745	81,29	
Resultado Nominal	(103.711.163)	147.971.782	(242,68)	(271.122.223)	(283,23)	40.455.114	(114,92)	109.578.406	170,86	187.212.855	70,85	
Dívida Pública Consolidada	1.844.779.203	1.762.660.115	(4,45)	2.189.748.414	24,23	2.922.152.686	33,45	3.163.347.192	8,25	3.218.123.210	1,73	
Dívida Consolidada Líquida	1.468.682.609	1.616.654.391	10,08	1.345.532.168	(16,77)	2.179.578.063	61,99	2.495.030.032	14,47	2.616.637.765	4,87	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	7.743.076.680	7.775.295.067	0,42	8.541.489.019	9,85	8.831.306.762	3,39	8.839.246.342	0,09	8.922.707.072	0,94	
Receitas Primárias (I)	7.264.634.966	6.672.723.387	(8,15)	7.346.918.096	10,10	7.575.737.818	3,11	7.772.964.635	2,60	7.946.427.932	2,23	
Despesa Total	7.743.076.680	7.775.295.067	0,42	8.541.489.019	9,85	8.831.306.762	3,39	8.839.246.342	0,09	8.922.707.072	0,94	
Despesas Primárias (II)	7.302.017.387	6.681.208.516	(8,50)	7.283.250.093	9,01	7.564.117.223	3,86	7.703.708.308	1,85	7.825.116.838	1,58	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(37.382.421)	(8.485.130)	(77,30)	63.668.004	(850,35)	11.620.594	(81,75)	69.256.327	495,98	121.311.094	75,16	
Resultado Nominal	(106.760.271)	147.971.782	(238,60)	(271.122.223)	(283,23)	39.060.649	(114,41)	102.223.478	161,70	168.741.144	65,07	
Dívida Pública Consolidada	1.899.015.712	1.762.660.115	(7,18)	2.189.748.414	24,23	2.821.427.716	28,85	2.951.022.592	4,59	2.900.600.996	(1,71)	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

Dívida Consolidada Líquida	1.511.861.878	1.616.654.391	6,93	1.345.532.168	(16,77)	2.104.449.225	56,40	2.327.563.035	10,60	2.358.462.250	1,33
----------------------------	---------------	---------------	------	---------------	---------	---------------	-------	---------------	-------	---------------	------

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2020> e hora de emissão <13:20>

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020*	2021*	2022*	2023*
3,75%	4,31%	2,94%	3,57%	3,50%	3,50%

Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(11.720.115.423)	100,00	(10.265.447.476)	100,00	(9.665.514.658)	100,00
TOTAL	(11.720.115.423)	100,00	(10.265.447.476)	100,00	(9.665.514.658)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(13.601.269.441)	100,00	(12.063.186.783)	100,00	(11.138.591.920)	100,00
TOTAL	(13.601.269.441)	100,00	(12.063.186.783)	100,00	(11.138.591.920)	100,00

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <23/03/2020> e hora de emissão <13:20>

NOTA: O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos ativos após a dedução de todos os passivos. O resultado patrimonial apurado no exercício evidencia um Passivo Real a Descoberto de R\$ 11.720.115.423,32 decorrente do lançamento de provisão de passivo atuarial.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (a)	2017 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	273.345	1.926.720	81.688
Alienação de Bens Móveis	102.278	1.842.559	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	171.067	84.162	81.688

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (d)	2017 (e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	10.519	89.315	-
DESPESAS DE CAPITAL	10.519	89.315	-
Investimentos	10.519	89.315	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	2.181.920	1.919.093	81.688

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2020> e hora de emissão <13:20>

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	621.578.908	654.048.907	642.204.762
Receita de Contribuições dos Segurados	185.362.514	212.544.877	206.828.546
Civil	185.362.514	212.544.877	206.828.546
Ativo	185.362.514	212.544.877	206.828.546
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	345.743.791	396.073.643	386.845.987
Civil	345.743.791	396.073.643	386.845.987
Ativo	345.743.791	396.073.643	386.845.987
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	87.561.656	41.010.891	44.612.068
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	87.534.744	40.982.207	44.583.376
Outras Receitas Patrimoniais	26.912	28.684	28.692
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.910.948	4.419.496	3.918.162
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.141.234	2.014.954	2.672.161
Demais Receitas Correntes	769.713	2.404.543	1.246.001
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	621.578.908	654.048.907	642.204.762
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	25.147.315	1.569.225	23.753.596
Despesas Correntes	25.146.815	1.569.225	23.753.596
Despesas de Capital	500	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	708.923.370	807.035.754	906.810.786
Benefícios - Civil	708.923.370	807.035.754	906.810.786
Aposentados	603.507.276	693.538.197	785.027.307
Pensões	105.346.957	113.497.557	121.044.796
Outros Benefícios Previdenciários	69.138	-	738.683,65
Benefícios - Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	734.070.685	808.604.979	930.564.383
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(112.491.776)	(154.556.072)	(288.359.621)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	84.973.775	96.483.590	100.364.961
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.777.035	481.549.610	213.879.131
Investimentos e Aplicações	616.643.359	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

FONTE: Unidade Responsável <IPM>, Data da emissão <15.01.2020> e hora de emissão <15:54>

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

Nota:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e a despesa liquidada.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2018				486.202.018,00
2019	616.445.547,64	915.445.525,66	(298.999.978,01)	187.202.039,99
2020	595.016.175,25	1.025.212.564,17	(430.196.388,92)	(242.994.348,93)
2021	585.233.035,53	1.067.397.551,43	(482.164.515,90)	(725.158.864,83)
2022	573.264.258,24	1.118.426.429,90	(545.162.171,65)	(1.270.321.036,49)
2023	560.806.373,09	1.170.093.283,30	(609.286.910,21)	(1.879.607.946,69)
2024	545.379.052,36	1.232.416.000,61	(687.036.948,25)	(2.566.644.894,94)
2025	531.208.679,41	1.282.488.170,07	(751.279.490,66)	(3.317.924.385,60)
2026	514.750.407,82	1.341.035.744,73	(826.285.336,91)	(4.144.209.722,51)
2027	501.192.617,12	1.377.647.425,75	(876.454.808,63)	(5.020.664.531,14)
2028	487.698.350,95	1.410.981.734,16	(923.283.383,21)	(5.943.947.914,36)
2029	473.586.947,11	1.443.104.147,76	(969.517.200,65)	(6.913.465.115,01)
2030	459.966.214,68	1.467.419.965,20	(1.007.453.750,52)	(7.920.918.865,53)
2031	445.765.450,91	1.488.969.385,84	(1.043.203.934,92)	(8.964.122.800,45)
2032	430.791.763,24	1.509.941.348,54	(1.079.149.585,30)	(10.043.272.385,75)
2033	416.391.990,49	1.522.425.040,08	(1.106.033.049,59)	(11.149.305.435,34)
2034	401.012.398,09	1.534.007.278,55	(1.132.994.880,46)	(12.282.300.315,81)
2035	386.011.233,16	1.539.464.211,95	(1.153.452.978,78)	(13.435.753.294,59)
2036	369.925.311,38	1.545.891.817,72	(1.175.966.506,34)	(14.611.719.800,93)
2037	354.128.520,28	1.545.481.844,87	(1.191.353.324,60)	(15.803.073.125,53)
2038	338.011.561,49	1.541.905.171,66	(1.203.893.610,17)	(17.006.966.735,70)
2039	321.456.312,82	1.535.819.986,16	(1.214.363.673,34)	(18.221.330.409,05)
2040	303.180.347,49	1.534.518.290,42	(1.231.337.942,93)	(19.452.668.351,97)
2041	286.017.814,33	1.523.067.426,46	(1.237.049.612,13)	(20.689.717.964,10)
2042	268.776.026,73	1.510.001.721,68	(1.241.225.694,95)	(21.930.943.659,05)
2043	252.438.598,10	1.491.100.145,11	(1.238.661.547,01)	(23.169.605.206,06)
2044	235.955.386,86	1.469.612.086,33	(1.233.656.699,48)	(24.403.261.905,54)
2045	221.098.200,13	1.438.583.723,80	(1.217.485.523,66)	(25.620.747.429,21)
2046	206.620.500,32	1.404.412.048,73	(1.197.791.548,40)	(26.818.538.977,61)
2047	193.415.105,25	1.363.118.356,01	(1.169.703.250,76)	(27.988.242.228,37)
2048	180.940.522,69	1.318.443.650,86	(1.137.503.128,16)	(29.125.745.356,53)
2049	169.586.980,08	1.268.210.471,50	(1.098.623.491,42)	(30.224.368.847,95)
2050	158.769.899,09	1.216.153.808,10	(1.057.383.909,01)	(31.281.752.756,96)
2051	148.730.439,73	1.161.466.157,82	(1.012.735.718,10)	(32.294.488.475,06)
2052	139.303.462,23	1.105.092.022,77	(965.788.560,54)	(33.260.277.035,60)
2053	130.477.202,78	1.047.260.266,90	(916.783.064,12)	(34.177.060.099,72)
2054	122.074.983,29	989.347.123,33	(867.272.140,04)	(35.044.332.239,76)
2055	114.139.321,11	931.116.418,88	(816.977.097,76)	(35.861.309.337,53)
2056	106.376.357,53	874.441.890,23	(768.065.532,70)	(36.629.374.870,23)
2057	98.923.154,56	818.611.806,71	(719.688.652,15)	(37.349.063.522,38)
2058	91.815.479,58	763.670.181,13	(671.854.701,54)	(38.020.918.223,92)
2059	85.025.576,42	710.042.538,52	(625.016.962,10)	(38.645.935.186,02)
2060	78.470.605,91	658.247.870,06	(579.777.264,15)	(39.225.712.450,17)
2061	72.242.006,34	608.037.514,60	(535.795.508,27)	(39.761.507.958,43)
2062	66.310.697,34	559.664.514,40	(493.353.817,06)	(40.254.861.775,50)
2063	60.657.382,76	513.321.184,98	(452.663.802,22)	(40.707.525.577,72)
2064	55.279.894,85	469.094.526,60	(413.814.631,75)	(41.121.340.209,47)
2065	50.181.001,51	427.023.342,41	(376.842.340,90)	(41.498.182.550,37)
2066	45.361.332,22	387.128.440,86	(341.767.108,64)	(41.839.949.659,01)
2067	40.820.063,10	349.416.983,97	(308.596.920,87)	(42.148.546.579,88)
2068	36.554.807,04	313.881.467,82	(277.326.660,77)	(42.425.873.240,65)
2069	32.562.000,49	280.503.974,85	(247.941.974,36)	(42.673.815.215,01)
2070	28.837.112,12	249.258.404,24	(220.421.292,13)	(42.894.236.507,13)
2071	25.375.874,69	220.120.926,56	(194.745.051,87)	(43.088.981.559,01)
2072	22.174.653,61	193.073.190,55	(170.898.536,94)	(43.259.880.095,95)
2073	19.230.129,86	168.099.231,00	(148.869.101,15)	(43.408.749.197,10)
2074	16.538.933,61	145.182.008,83	(128.643.075,22)	(43.537.392.272,31)
2075	14.097.371,45	124.301.190,39	(110.203.818,93)	(43.647.596.091,25)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 12

2076	11.900.338,81	105.424.879,91	(93.524.541,10)	(43.741.120.632,35)
2077	9.940.616,62	88.504.691,82	(78.564.075,20)	(43.819.684.707,55)
2078	8.209.068,18	73.476.705,92	(65.267.637,74)	(43.884.952.345,29)
2079	6.695.418,03	60.266.354,89	(53.570.936,86)	(43.938.523.282,15)
2080	5.388.422,40	48.789.664,35	(43.401.241,94)	(43.981.924.524,09)
2081	4.275.778,13	38.953.333,89	(34.677.555,77)	(44.016.602.079,86)
2082	3.343.745,46	30.651.917,30	(27.308.171,84)	(44.043.910.251,70)
2083	2.576.558,20	23.763.028,32	(21.186.470,12)	(44.065.096.721,82)
2084	1.956.178,43	18.145.035,58	(16.188.857,15)	(44.081.285.578,97)
2085	1.463.134,10	13.642.633,37	(12.179.499,27)	(44.093.465.078,24)
2086	1.077.962,26	10.097.197,28	(9.019.235,02)	(44.102.484.313,26)
2087	782.133,47	7.354.239,49	(6.572.106,02)	(44.109.056.419,28)
2088	558.389,34	5.266.847,01	(4.708.457,67)	(44.113.764.876,95)
2089	391.503,21	3.702.600,05	(3.311.096,83)	(44.117.075.973,79)
2090	268.852,66	2.549.036,44	(2.280.183,78)	(44.119.356.157,57)
2091	180.273,91	1.713.582,86	(1.533.308,95)	(44.120.889.466,52)
2092	117.533,49	1.120.340,93	(1.002.807,45)	(44.121.892.273,97)
2093	74.003,20	707.847,09	(633.843,89)	(44.122.526.117,85)

FONTE: ATUARH CONSULTORIA, Unidade Responsável: IPM. Emissão: 15/01/2019, às 16:00

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			PREVISTA	2021	2022	
TOTAL						
						-

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2020> e hora de emissão <13:20>

Nota: Atualmente não existe previsão de renúncia de receita para o período considerado, além dos benefícios já existentes que não comprometem as metas fiscais do município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita. Vale a pena ressaltar que em 24 de junho de 2015, foi sancionada a Lei Complementar nº 205 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ECONÔMICO, SOCIAL E TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dessa forma, ao longo do exercício, o município estará desenvolvendo análises e estudos para a concessão de benefícios fiscais, porém os tipos e impactos dos incentivos ainda não foram definidos. Os programas instituídos pela Lei são: O Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza (PRODEFOR) e O Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR).

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	255.434.666
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	255.434.666
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	255.434.666
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	158.479.981
Novas DOCC	158.479.981
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	96.954.685

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2020> e hora de emissão <13:20>

Nota: Para o cálculo do Aumento Permanente da Receita, foi considerado o aumento da Receita Tributária, da Cota Parte do FPM, do ICMS e IPVA (com a dedução do FUNDEB).

ARF/Tabela 9 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 13

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	25.192.634	Limitação de Empenho	-
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	25.192.634
SUBTOTAL	25.192.634	SUBTOTAL	25.192.634

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	128.700.445	Limitação de Empenho	128.700.445
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	-
Discrepância de Projeções	91.465.844	Limitação de Empenho	86.658.478
		Abertura de Crédito Adicional a partir da utilização da reserva de contingência	4.807.366
Negociação de Operações de Câmbio	26.347.787	Limitação de Empenho	26.347.787
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	246.514.076	SUBTOTAL	246.514.076
TOTAL	271.706.711	TOTAL	271.706.711

FONTE: Unidade Responsável <SEPOG>, Data da emissão <02/04/2020> e hora de emissão <13:20>

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA DE CÁLCULO 2021

RECEITAS	2021	2022	2023
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.594.409.446	8.897.164.288	9.296.545.955
RECEITAS CORRENTES	7.845.369.810	8.371.699.112	8.869.385.213
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.204.239.073	2.342.110.980	2.426.558.329
Impostos	2.136.076.337	2.270.710.514	2.352.658.846
ISS	986.304.380	1.040.715.039	1.077.140.065
IPTU	581.092.426	637.028.117	659.324.101
ITBI	152.787.625	160.054.707	165.656.621
IRRF	415.891.907	432.912.652	450.538.059
Taxas	68.162.736	71.400.466	73.899.482
CONTRIBUIÇÕES	515.091.545	535.695.207	554.444.539
Contribuições Sociais	260.979.064	271.418.227	280.917.864
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	254.112.481	264.276.980	273.526.675
RECEITA PATRIMONIAL	202.124.368	225.570.795	251.737.007
RECEITA DE SERVIÇOS	101.285.530	109.155.416	117.636.791
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.597.811.953	4.906.359.615	5.234.726.963
FPM	885.077.561	947.032.990	1.013.325.299
ICMS	939.552.763	974.785.992	1.008.903.502
IPVA	261.145.442	270.285.533	279.745.527
Transferências SUS	1.136.337.024	1.227.812.154	1.326.651.033
Transferências FUNDEB	1.031.910.731	1.114.979.545	1.204.735.398
Outras Transferências Correntes	343.788.432	371.463.401	401.366.204
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	224.817.341	252.807.100	284.281.584
RECEITAS DE CAPITAL	749.039.636	525.465.176	427.160.742
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	612.713.740	413.720.355	311.485.296
ALIENAÇÃO DE BENS	137.174	158.861	183.977
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	52.733	54.710	56.625
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	136.135.989	111.531.250	115.434.844
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	552.174.967	578.061.409	602.909.628

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 14

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	552.174.967	578.061.409	602.909.628
CONTRIBUICOES INTRAORÇAMENTARIAS	462.118.227	480.602.957	497.424.060
RECEITA DE SERVICOS INTRAORÇAMENTARIOS	81.065.466	87.364.252	94.152.455
TRANSFERENCIAS CORRENTES	374.715	404.879	437.472
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	8.616.560	9.689.321	10.895.642
RESERVA RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	9.146.584.414	9.475.225.697	9.899.455.583

Reserva de Contingência - Até 1% da RCL.

ESPECIFICAÇÃO	LDO		
	2021	2022	2023
Receita Corrente (Exceto Intra) (I)	8.346.269.516	8.897.754.207	9.421.381.997
Deduções (II)	765.257.718	801.272.949	837.187.330
Contribuição RPPS	260.979.064	271.418.227	280.917.864
Compensação entre Regimes	3.378.948	3.799.627	4.272.681
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	500.899.706	526.055.095	551.996.784
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	8.081.911.504	8.622.536.353	9.136.191.452
Reserva de Contingência (Máximo)	80.819.115	86.225.364	91.361.915

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais

Para cálculo da Receita Primária

Especificações	LDO		
	2021	2022	2023
Operações de Crédito (a)	612.713.740	413.720.355	311.485.296
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	135.451.316	151.163.669	168.698.655
Outras Receitas Financeiras (c)	1.223	1.269	1.313
Amortização de Empréstimos (d)	51.510	53.441	55.312
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	-	-	-
Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (I)	8.594.409.446	8.897.164.288	9.296.545.955
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g)(II)	748.217.789	564.938.734	480.240.576
Receita Primária (III = I - II)	7.846.191.658	8.332.225.554	8.816.305.379

Para cálculo da Despesa Primária

Especificações	LDO		
	2021	2022	2023
Juros e Amortização da Dívida (h)	263.477.871	288.351.665	372.787.137
Inversões excluídas do cálculo (i)	409.037	409.037	423.354
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária) (I)	8.649.485.482	8.960.467.326	9.366.410.421
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	263.886.908	288.760.703	373.210.491
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo (III)	551.442.366	413.720.355	311.485.296
Despesa Primária (IV = I - II - III)	7.834.156.208	8.257.986.269	8.681.714.634
Resultado Primário	12.035.449	74.239.285	134.590.745

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada

Especificações	LDO		
	2021	2022	2023
Saldo Inicial	2.449.274.678	2.922.152.686	3.163.347.192
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (l)	612.713.740	413.720.355	311.485.296
Amortização da Dívida (m)	(156.444.996)	(172.525.848)	(256.709.279)
Precatórios Judiciais (n)	16.609.264	-	-
Dívida Pública Consolidada (j+l+m+n)	2.922.152.686	3.163.347.192	3.218.123.210

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	LDO		
	2021	2022	2023
Dívida Pública Consolidada	2.922.152.686	3.163.347.192	3.218.123.210
Deduções	742.574.623	668.317.160,61	601.485.444,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	742.574.623	668.317.161	601.485.445
Demais haveres financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.179.578.063	2.495.030.032	2.616.637.765

Memória de Cálculo do Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo III

Para cálculo da Receita Primária

Especificações	LDO		
	2021	2022	2023
Operações de Crédito (a)	612.713.740	413.720.355	311.485.296
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	135.451.316	151.163.669	168.698.655
Outras Receitas Financeiras (c)	1.223	1.269	1.313
Amortização de Empréstimos (d)	51.510	53.441	55.312
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)	-	-	-
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)	-	-	-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 15

Receita Orçamentária Total (Exceto Intraorçamentárias) (I)	8.594.409.446	8.897.164.288	9.296.545.955
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g)(II)	748.217.789	564.938.734	480.240.576
Receita Primária (III = I - II)	7.846.191.658	8.332.225.554	8.816.305.379

Para cálculo da Despesa Primária

Especificações	2021	2022	2023
Juros e Amortização da Dívida (h)	263.477.871	288.351.665	372.787.137
Inversões excluídas do cálculo (i)	409.037	409.037	423.354
Despesa Total (Exceto Intraorçamentária) (I)	8.649.485.482	8.960.467.326	9.366.410.421
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i)(II)	263.886.908	288.760.703	373.210.491
(-) Programas de Infraestrutura financiados com recursos externo (III)	551.442.366	413.720.355	311.485.296
Despesa Primária (IV = I - II - III)	7.834.156.208	8.257.986.269	8.681.714.634
Resultado Primário	12.035.449	74.239.285	134.590.745

Para cálculo da Dívida Pública Consolidada

Especificações	2021	2022	2023
Saldo Inicial	2.449.274.678	2.922.152.686	3.163.347.192
Obrigações Financeiras - Emissão de títulos (j)	-	-	-
Operações de Crédito (l)	612.713.740	413.720.355	311.485.296
Amortização da Dívida (m)	(156.444.996)	(172.525.848)	(256.709.279)
Precatórios Judiciais (n)	16.609.264	-	-
Dívida Pública Consolidada (j+l-m+n)	2.922.152.686	3.163.347.192	3.218.123.210

Para cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificações	2021	2022	2023
Dívida Pública Consolidada	2.922.152.686	3.163.347.192	3.218.123.210
Ativo Disponível	742.574.623	668.317.161	601.485.445
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	2.179.578.063	2.495.030.032	2.616.637.765

ANEXO III - METAS FÍSICAS E PRIORIDADES

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
EXO I - EQUIDADE TERRITORIAL E SOCIAL		
PROGRAMA 0018	HABITAR BEM	
<i>Objetivo: Garantir o acesso a uma política habitacional que propicie a qualidade da habitabilidade e o acesso à moradia digna.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA	INFRAESTRUTURA URBANA IMPLANTADA (UNIDADE)	4
MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA (UNIDADE)	6.350
PRODUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA (UNIDADE)	1.450
PRODUÇÃO E MELHORIA HABITACIONAL - SERVILUZ (ALDEIA DA PRAIA)	UNIDADE HABITACIONAL CONSTRUÍDA (UNIDADE)	860
PRODUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA - VILA DO MAR	UNIDADE HABITACIONAL REFORMADA (UNIDADE)	1.800
PROGRAMA 0022	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	
<i>Objetivo: Concretizar os procedimentos de regularização fundiária de forma a garantir a titularização dos imóveis dos assentamentos consolidados, loteamentos irregulares, conjuntos habitacionais construído pelo poder público e outros;</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS	TERRENO/CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	2.500
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS	TERRENO/CASA REGULARIZADOS (UNIDADE)	3.000
PROGRAMA 0132	FORTALEZA ILUMINADA	
<i>Objetivo: Garantir a gestão integral da iluminação pública de Fortaleza, promovendo a melhoria, ampliação, conservação, manutenção e a implantação de novas tecnologias para a satisfação e segurança da população de Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSERVAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO (PERCENTUAL)	97
REALIZAÇÃO DE OBRAS NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	OBRA DE ILUMINAÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	970
PROGRAMA 0185	PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
<i>Objetivo: Identificar, mapear e monitorar áreas vulneráveis a desastres no município de Fortaleza, objetivando ações estruturais e não estruturais para fortalecer a cultura de prevenção e resiliência da cidade, bem como atuar em ações preventivas em relação à risco natural e antrópico e emergenciais em casos de desastre.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATENDIMENTO A EMERGENCIAS EM CASOS DE DESASTRES	OCORRÊNCIA ATENDIDA (UNIDADE)	1.480
PREVENÇÃO DE DESASTRES EM ÁREAS VULNERÁVEIS	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	412
PROGRAMA 0189	SEGURANÇA CIDADÃ EM FORTALEZA	
<i>Objetivo: Executar as políticas de segurança cidadã, contribuindo para uma cultura de paz em defesa do cidadão e do patrimônio público em Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO URBANA	PLANO IMPLEMENTADO (PERCENTUAL)	10

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
PROGRAMA 0206	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E REDES DE ATENÇÃO - PROREDES	
<i>Objetivo: Promover a redução da desigualdade social, implementando mecanismos e ações que contribuam para o pleno desenvolvimento da juventude de Fortaleza, especialmente favorecendo jovens em risco e vulnerabilidade social, por meio de investimentos que garantam a integridade dos cuidados à saúde, melhoria do acesso a serviços especializados de média e alta complexidade e hospitalização de jovens e suas famílias.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	1
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INOVADORES PARA A JUVENTUDE	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	30.000
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CUCAS	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	90.000
PROGRAMA 0208	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO E SANEAMENTO - PROINFRA	
<i>Objetivo: Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico da cidade de Fortaleza, através de projetos de infraestrutura voltados às áreas de saneamento básico, pavimentação, urbanização, ampliação de escolas de tempo integral e centros de educação infantil, urbanização e requalificação de campos de futebol em comunidades, como também mobilidade urbana.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	DRENAGEM AMPLIADA/RECUPERADA (M)	4.117
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA (M ²)	90.255
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	27
CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	2
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	ESGOTAMENTO SANITÁRIO / PAVIMENTAÇÃO IMPLANTADA (M)	44.891
PROGRAMA 0209	INFRAESTRUTURA DE EQUIPAMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS	
<i>Objetivo: Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO, REFORMADO, AMPLIADO (UNIDADE)	1
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/CONSERVADO/IMPLANTADO (UNIDADE)	10
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	60
PROGRAMA 0215	CADA VIDA IMPORTA	
<i>Objetivo: Prevenção e redução de homicídios dos adolescentes residentes de Fortaleza, em parceria com organizações da sociedade civil em territórios vulneráveis, o Governo do Estado e o Poder Judiciário para o cumprimento do estabelecido do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DA CASA ABRIGO DESTINADA À ADOLESCENTES AMEAÇADOS	CASA ABRIGO IMPLANTADA (PERCENTUAL)	90

EIXO II - CIDADE INTEGRADA, ACESSÍVEL E JUSTA

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
PROGRAMA 0101	INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA	
<i>Objetivo: Garantir a expansão, a melhoria e a qualidade da infraestrutura urbana, sistema de drenagem, esgotamento sanitário e malha viária.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	DRENAGEM AMPLIADA/RECUPERADA (M)	600
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE BAIROS	CÉLULA DE MONITORAMENTO IMPLANTADA (UNIDADE)	5
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	EQUIPAMENTO URBANO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	PAVIMENTAÇÃO AMPLIADA E/OU RECUPERADA (KM)	138
IMPLANTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA COSTA	ÁREA RECUPERADA E URBANIZADA (M ²)	3.520
RECAPEAMENTO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - OPERAÇÃO TAPA BURACO	PAVIMENTAÇÃO RECUPERADA (M ²)	906.000
PROGRAMA 0102	TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE FORTALEZA	
<i>Objetivo: Promover a mobilidade urbana sustentável em Fortaleza, por meio da melhoria da qualidade da gestão do transporte, na infraestrutura e serviço de transporte público.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	EQUIPAMENTO URBANO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	4
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS LOCALIZADAS DE MOBILIDADE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
IMPLANTAÇÃO, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS LINEARES DE MOBILIDADE	CORREDOR/CICLOVIA IMPLANTADO (KM)	2
EIXO III - VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR		
PROGRAMA 0003	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO E DE LAZER	
<i>Objetivo: Promover o acesso da população de todas as faixas etárias ao esporte e lazer estimulando a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer e o empoderamento dos espaços públicos da cidade.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESPORTE E LAZER	NÚCLEO EM FUNCIONAMENTO (UNIDADE)	135
REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	8
PROGRAMA 0005	INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER	
<i>Objetivo: Ampliar e qualificar a infraestrutura esportiva do município de Fortaleza como forma de garantir a efetiva prática de esporte e lazer na cidade.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	30
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DE GRANDE PORTE	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0007	ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOA IDOSA	
<i>Objetivo: Contribuir para o processo de envelhecimento da população de Fortaleza, mais consciente, com mais qualidade, que permita ao idoso uma maior autonomia e acesso aos serviços públicos, melhorando o índice da expectativa de vida.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 17

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ENTIDADE APOIADA (UNIDADE)	2
ATENÇÃO INTEGRAL E INTERGERACIONAL À PESSOA IDOSA	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	1.000
PROGRAMA 0008 ATENÇÃO INTEGRAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
<i>Objetivo: Contribuir com a integração das pessoas com deficiência à sociedade, fortalecendo e articulando as ações de políticas públicas direcionadas a este público alvo.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS VOLTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	2
IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NÚCLEO IMPLANTADO/MANTIDO (UNIDADE)	70
PROGRAMA 0029 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
<i>Objetivo: Implantar a lei 9.956/2012 - Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e parte das linhas de ação do Plano Fortaleza 2040 para a promoção da igualdade racial, considerando o Estatuto da Igualdade Racial.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA IGUALDADE RACIAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0031 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES		
<i>Objetivo: Implementar políticas públicas que contribuam para a melhoria das condições de vida das mulheres.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENÇA	EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE)	2
PROMOÇÃO DO TRABALHO, AUTONOMIA E CIDADANIA DAS MULHERES DE FORTALEZA	MULHER BENEFICIADA (UNIDADE)	200
PROGRAMA 0036 CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - CIDADANIA EM REDE		
<i>Objetivo: Fortalecer o protagonismo social em redes locais para o acesso as políticas públicas de cidadania, direitos humanos, arte, esporte e educação.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	3
PROGRAMA 0056 PROMOÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBT		
<i>Objetivo: Tornar a cidade de Fortaleza um espaço livre de preconceito contra as pessoas LGBT, por meio de ações que promovam os direitos humanos, a cidadania, a proteção e a defesa dessa população.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CIDADANIA LGBT	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	80
IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO DO CUIDADO DOS TRANSEXUAIS	PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE)	200
PROGRAMA 0064 FORTALEZA INCLUSIVA		
<i>Objetivo: Promover ações e ofertar atividades que fortaleçam a inserção e a integração cultural, intelectual, tecnológica, social, econômica e cidadã dos jovens de 15 a 29 anos, para a construção de uma Fortaleza mais segura, inclusiva e justa.</i>		

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE JUVENTUDE	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	5.001
GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CUCAS	JOVEM BENEFICIADO (UNIDADE)	100.000
PROGRAMA 0119 ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE		
<i>Objetivo: Qualificar a atenção primária enquanto ordenadora da rede de atenção integral a saúde e coordenadora do cuidado ao usuário do SUS.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - ECR	EQUIPE INTINERANTE MANTIDA (UNIDADE)	3
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DE UNIDADES DE SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	17
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)	120
IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0123 ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE		
<i>Objetivo: Garantir a oferta e a prestação de ações e serviços especializados ambulatoriais e hospitalares na Rede Municipal para os usuários do SUS.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO PREDIAL DE EQUIPAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	1
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REDE PRÓPRIA	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)	64
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - REDE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E REDE COMPLEMENTAR	UNIDADE CONTRATUALIZADA (UNIDADE)	65
IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0127 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
<i>Objetivo: Avançar na consolidação de uma assistência farmacêutica universal, integral e de qualidade como parte da atenção à saúde da população.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0128 VIGILÂNCIA A SAÚDE		
<i>Objetivo: Fortalecer a rede de atenção à saúde na perspectiva da integração das ações de vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador e dos sistemas de informação, promover o cuidado e proteção à saúde através da prevenção de doenças crônicas e seus fatores de risco.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS	AÇÃO DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS MANTIDA (UNIDADE)	56
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	AÇÃO DE MONITORAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE REALIZADA (UNIDADE)	394
PROGRAMA 0141 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
<i>Objetivo: Fortalecer os vínculos e a função protetiva da família, contribuindo para o usufruto de direitos, a melhoria da sua qualidade de vida e superação das situações de fragilidade social vivenciadas.</i>		

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	11.073
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	934.450
PROGRAMA 0160 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN		
<i>Objetivo: Promover o direito humano à alimentação adequada (DHAA) por meio de ações de segurança alimentar e nutricional (SAN).</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DOS RESTAURANTES POPULARES	REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE)	648.000
PROGRAMA 0181 PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		
<i>Objetivo: Promover os direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PONTE DE ENCONTRO	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	720
FINANCIAMENTO DE PROJETOS POR MEIO DE EDITAIS	PROJETO APOIADO (UNIDADE)	20
REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, E SUAS FAMÍLIAS - REDE AZULELA	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	5.100
PROGRAMA 0186 GESTÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS		
<i>Objetivo: Proporcionar atendimento de qualidade e o pleno funcionamento das Unidades do Sistema de Garantia de Direitos com atribuições específicas, dentro da organização municipal</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE REFERÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0195 GESTÃO EXECUTIVA E INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE FORTALEZA - PMPIF		
<i>Objetivo: Acompanhar e monitorar as ações intersetoriais nas áreas fins e transversais do Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza (PMPIF)</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MONITORAMENTOS E ASSESSORAMENTO DAS AÇÕES DO PMPIF	MONITORAMENTO REALIZADO (UNIDADE)	6
PROGRAMA 0210 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
<i>Objetivo: Fortalecer as potencialidades de aquisições e proteção das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social ocasionados por violações de direitos, contribuindo para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	287.100
PROGRAMA 0211 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
<i>Objetivo: Ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.</i>		

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	12.800
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDO (UNIDADE)	240
EIXO IV - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO		
PROGRAMA 0042 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
<i>Objetivo: Melhorar a permanência com sucesso e a aprendizagem dos alunos do ensino fundamental, com reestruturação e melhoria da rede física e inovação na ação curricular.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	5
IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NAS ESCOLAS	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	3
MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO ESCOLAR MANTIDO (UNIDADE)	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	10
PROGRAMA 0052 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
<i>Objetivo: Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e pré-escolas.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO À INSTITUIÇÕES CONVENIADAS DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS DE 1 A 3 ANOS - CRECHES	CRIANÇA BENEFICIADA (UNIDADE)	7.726
CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	13
GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTO ESCOLAR MANTIDO (UNIDADE)	1
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	20
PROGRAMA 0074 VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL		
<i>Objetivo: Contribuir para assegurar o direito constitucional do cidadão às memórias, identidades e histórias da cidade de Fortaleza por meio de ações de preservação, salvaguarda, restauração, manutenção, divulgação, difusão, educação e revitalização do conjunto de bens materiais, imateriais e naturais do município.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	INVENTÁRIO REALIZADO (UNIDADE)	1
RESTAURAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E ARTÍSTICO	PATRIMÔNIO CONSERVADO (UNIDADE)	2
PROGRAMA 0105 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
<i>Objetivo: Melhorar o desempenho escolar dos alunos elevando os indicadores educacionais.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	237.910
DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	AÇÃO DESENVOLVIDA (UNIDADE)	1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 19

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA MUNICIPAL COM EXCELÊNCIA E DESEMPENHO - PMED	INCENTIVOS CONCEDIDOS (UNIDADE)	200
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PELO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - PMDE	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	541
TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	12.121
PROGRAMA 0182 FOMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA CIDADE		
<i>Objetivo: Promover a pesquisa, o acesso da população e o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação na cidade de Fortaleza, principalmente junto aos bairros que apresentam IDH de até 0,50.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
AMPLIAÇÃO DO ACESSO LIVRE AO WIFI	PONTO DE WIFI INSTALADO (UNIDADE)	10
DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS INOVADORES PARA A CIDADE	PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE)	4
PROGRAMA 0193 DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL		
<i>Objetivo: Garantir educação em integral para os estudantes da rede municipal de ensino.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS PARA TEMPO INTEGRAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO REFORMADO (UNIDADE)	6
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO CONSTRUÍDO (UNIDADE)	10
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO	ALUNO BENEFICIADO (UNIDADE)	109.956
MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, EM TEMPO INTEGRAL	EQUIPAMENTO ESCOLAR MANTIDO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0194 APOIO À CRIAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO À CULTURA		
<i>Objetivo: Fomentar, fortalecer e valorizar as práticas, experiências e pensamentos desenvolvidos pelos diversos agentes culturais nos bairros e territórios do município de Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
APOIO ÀS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS POR MEIO DE EDITAL	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	350
MANUTENÇÃO, PROGRAMAÇÃO E FORMAÇÃO DO COMPLEXO VILA DAS ARTES	PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)	720
MANUTENÇÃO, PROGRAMAÇÃO E FORMAÇÃO NO TEATRO SÃO JOSÉ.	EVENTO REALIZADO (UNIDADE)	100
REALIZAÇÃO DAS AÇÕES PERMANENTES DE CULTURA	AÇÃO CULTURAL REALIZADA (UNIDADE)	986
EIXO V - QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS		
PROGRAMA 0014 FORTALEZA LIMPA		
<i>Objetivo: MANTER A CIDADE LIMPA COMO FONTE DE SAÚDE PÚBLICA E DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DA POPULAÇÃO.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO (TONELADA)	895.367
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E ESPAÇOS URBANOS	RESÍDUO SÓLIDO URBANO COLETADO (TONELADA)	87.000
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS.	VARRIÇÃO REALIZADA (KM)	23.000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
MANUTENÇÃO DA REDE DE ECOPONTOS DE FORTALEZA	ECOPONTO MANTIDO (UNIDADE)	120
PROGRAMA 0015 PARQUES URBANOS TEMÁTICOS		
<i>Objetivo: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO DE FORTALEZA O CONTATO COM A BIODIVERSIDADE PARA CONSIENTIZAÇÃO DE SUA IMPORTANCIA.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	535
MANUTENÇÃO DE PARQUES URBANOS TEMÁTICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO (UNIDADE)	535
PROGRAMA 0087 SUSTENTABILIDADE DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO		
<i>Objetivo: Promover a melhoria da qualidade dos ambientes natural e construído do município de Fortaleza, assegurando sua recuperação, preservação, conservação e o monitoramento.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	PESSOA SENSIBILIZADA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL (UNIDADE)	10.000
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREA DE RISCO RECUPERADA (M ²)	2.243.31
REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	LOGRADOUROS ARBORIZADOS E REVITALIZADOS (PERCENTUAL)	25
PROGRAMA 0207 CIDADE SUSTENTÁVEL		
<i>Objetivo: Visa a implementação de ações sustentáveis de saneamento básico de fundos de vale com urbanização de suas margens, principalmente no setor oeste da cidade, além de implementação do parque Rachel de Queiroz e de atividades do componente águas da cidade, com a execução de sistemas de água e esgoto para várias comunidades de Fortaleza.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESAPROPRIAÇÃO, INDENIZAÇÃO, LICENÇAS E DESPESAS AFINS	DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO REALIZADA (PERCENTUAL)	100
RECUPERAÇÃO DO AMBIENTE SOCIAL, URBANO E AMBIENTAL - FORTALEZA CIDADE SUSTENTÁVEL	ÁREA VERDE PÚBLICA IMPLANTADA (M ²)	643.514
REDUÇÃO DOS PONTOS DE POLUIÇÃO AO LONGO DA VERTENTE MARÍTIMA	AÇÃO PARA DESPOLUIÇÃO DA ORLA OESTE IMPLANTADA (UNIDADE)	4.501
EIXO VI - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCLUSÃO PRODUTIVA		
PROGRAMA 0026 EMPREENDEDORISMO E SUSTENTABILIDADE DE NEGÓCIOS		
<i>Objetivo: Fomentar e apoiar o empreendedorismo na cidade de Fortaleza na perspectiva de melhorar a gestão e os resultados dos empreendimentos formais e informais.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATENDIMENTO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	PESSOA ATENDIDA (UNIDADE)	4.150
FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS PARA JOVENS	JOVEM ATENDIDO/BENEFICIADO (UNIDADE)	100
PROMOÇÃO E INCENTIVO AOS NEGÓCIOS LOCAIS	INCENTIVOS CONCEDIDOS (UNIDADE)	100
PROGRAMA 0111 FORTALEZA CIDADE COM FUTURO		
<i>Objetivo: Aumentar o potencial turístico e competitividade de Fortaleza, por meio do aperfeiçoamento da sua infraestrutura urbana da cidade e da valorização dos recursos naturais, culturais e históricos.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 31 DE JULHO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 20

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
FOMENTO A TRANSFORMAÇÃO PRODUTIVA LOCAL	PESSOA CAPACITADA (UNIDADE)	100
IMPLANTAÇÃO DE PLANO ESTRATÉGICO DE MARKETING PARA COMERCIALIZAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO DE FORTALEZA	PLANO DE MARKETING IMPLANTADO (PERCENTUAL)	100
IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE BAIRROS	CÉLULA DE MONITORAMENTO IMPLANTADA (UNIDADE)	5
IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO (UNIDADE)	1
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO OBSERVATÓRIO TURÍSTICO	OBSERVATÓRIO MANTIDO (UNIDADE)	1
URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESPAÇOS PÚBLICOS	SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS REALIZADO (M ²)	60.000
PROGRAMA 0152 TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo: Desenvolver as competências humanas e profissionais da população de Fortaleza, por meio de ações de qualificação profissional e geração de trabalho, emprego e renda.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO	REDE IMPLEMENTADA (PERCENTUAL)	20
PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE)	7.500
EXO VII - GOVERNANÇA MUNICIPAL		
PROGRAMA 0066 TRANSPARÊNCIA: OUVIDORIA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL		
<i>Objetivo: Melhorar dos serviços oferecidos pela Prefeitura e aprimoramento da gestão.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ATENDIMENTO AO CIDADÃO ATRAVÉS DA OUVIDORIA	ATENDIMENTO REALIZADO (UNIDADE)	600
PROGRAMA 0082 GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES		
<i>Objetivo: Proporcionar uma política efetiva de capacitação, valorização dos servidores e de desenvolvimento eficiente dos processos de negócio em Gestão de Pessoas.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA)	8.500
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÃO DE PESSOAL	CONCURSO PÚBLICO/SELEÇÃO DE PESSOAL REALIZADO (UNIDADE)	1
PROGRAMA 0093 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO		
<i>Objetivo: Contribuir para a integração e modernização da Gestão Fiscal, Financeira, Administrativa e Patrimonial do Município de Fortaleza, colaborando efetivamente para Gestão Municipal na geração de resultados criadores de Valor Público.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS EM GOVERNANÇA DE TIC	ESTRATÉGIA IMPLANTADA (PERCENTUAL)	100
IMPLANTAÇÃO DO SPU DIGITAL	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE TIC DA PMF - FIBRAFOR	PONTO CONECTADO (UNIDADE)	50
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE)	1
MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL	PROJETO EXECUTADO (UNIDADE)	1

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		
PROGRAMA 0098 GESTÃO PARTICIPATIVA E SOCIAL		
<i>Objetivo: Ampliar e fortalecer a implementação de alternativas de participação social que auxiliem a tomada de decisão da gestão pública e fortaleça o controle social. Além de mediar o diálogo entre governo e sociedade, na busca de uma cidade justa, planejada, democrática e participativa.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
FORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA	PESSOA CAPACITADA (PESSOA)	900
IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA GOVERNANÇA	SISTEMA IMPLANTADO (PERCENTUAL)	100
IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DIGITAL	MECANISMO DE PARTICIPAÇÃO DIGITAL IMPLANTADO (UNIDADE)	4
PROGRAMA 0164 DESENVOLVIMENTO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL		
<i>Objetivo: Coordenar a elaboração, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de planejamento, consolidando no município a prática do planejamento governamental.</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS INTEGRADOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIAS DAS ZEIS	PLANO DESENVOLVIDO (UNIDADE)	10
PROGRAMA 0197 GESTÃO DO CONHECIMENTO		
<i>Objetivo: Assegurar a informação qualificada dos resultados obtidos na gestão municipal</i>		
AÇÕES	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CIDADE	PESQUISA REALIZADA (UNIDADE)	3

*** **

DECRETO Nº 14.746, DE 23 DE JULHO DE 2020

Autoriza a Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA) a conceder bolsas destinadas a atender as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de fomento ao empreendedorismo inovador como ferramenta para o enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e, CONSIDERANDO que o fomento à pesquisa e inovação estão dentre os objetivos estratégicos do Governo Municipal, com vistas a instrumentalizar o Município de Fortaleza para o desenvolvimento de ações que contribuam ao crescimento da cidade; CONSIDERANDO que o Projeto de Fomento ao Empreendedorismo Inovador como Ferramenta para o Enfrentamento ao COVID-19 tem como objetivo a viabilização do Laboratório de Prototipação de Hardware no espaço do CriarCE, buscando desenvolver produtos inovadores para prover a sociedade soluções tecnológicas no combate ao COVID-19; CONSIDERANDO que as ações que serão executadas no Projeto de Fomento ao Empreendedorismo Inovador como Ferramenta para o Enfrentamento ao COVID-19 se caracterizam como atividades de pesquisa e extensão; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 10.409, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre o fomento à pesquisa, extensão e inovação, no âmbito do Município de Fortaleza, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 13.734, de 30 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal n. 14.229/2018. DECRETA: Art. 1º - Fica